



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 82/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 115/2019 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

LEI 6583/2018	PL 115/2019
ART. 2º. § 2º. Acompanhará o requerimento, certidão de matrícula do Cartório do Registro de Imóveis, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da inexistência de benfeitorias e construções averbadas.	ART. 2º. § 2º. Acompanhará o requerimento, certidão de matrícula do Cartório do Registro de Imóveis ou <u>documento equivalente</u> , expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da inexistência de benfeitorias e construções averbadas.

O PL acresce “documento equivalente” a certidão do CRI para fins de comprovação da inexistência de benfeitorias e construções averbadas.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2098/2019
Data: 09/09/2019 - Horário: 09:58
Legislativo - PARTC 82/2019



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

2019.

Câmara Municipal de Birigui, 06 de setembro de

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões